



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS
ESTADO DE GOIÁS

Publicado nos termos do artigo 55
"IN-FINE" da lei organica do municipio

Campo Limpo de Goiás 20/DEZ/2005

LEI Nº 114, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2005.

[Assinatura]
Serviço de Expediente

**Estima as receitas e fixa as despesas do
Município de Campo Limpo de Goiás para o
exercício de 2006 e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS, aprovou e eu,
PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado para o exercício financeiro de 2006, o Orçamento Geral do Município de Campo Limpo de Goiás, discriminado pelos anexos e quadros, que estimam as Receitas e fixam as Despesas em R\$ 4.756.400,00 (quatro milhões, setecentos e cinquenta e seis mil e quatrocentos reais).

Art. 2º - O saldo apresentado de R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais), será destinado a Reserva de Contingência, cujos recursos orçamentários serão utilizados nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 3º - As receitas serão realizadas mediante a arrecadação dos tributos, suprimentos de fundo e demais rendas na forma da legislação em vigor e das demais, com os seguintes desdobramentos:

1 - RECEITAS PREVISTAS

Receitas Correntes	5.077.135,00
Receitas Tributárias	209.760,00
Receita de Contribuições	29.900,00
Receita Patrimonial	4.600,00
Receita de Serviços	27.600,00
Transferências Correntes	4.726.500,00
Outras Receitas Correntes	78.775,00
Receitas de Capital	171.497,20
Operações de Crédito	57.500,00
Alienação de Bens	23.000,00
Transferências de Capital	89.847,20
Outras Receitas de Capital	1.150,00
(-) Deduções para o FUNDEF	(492.232,20)
SOMA	4.756.400,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS ESTADO DE GOIÁS

Art. 4º - As despesas serão realizadas na forma dos anexos e quadros que compõem a presente lei, de conformidade com o desdobramento a seguir:

I - DESPESAS DISCRIMINADAS POR ÓRGÃOS

PODER EXECUTIVO	2.958.628,00
0201 - Gabinete do Prefeito	338.238,00
0203 - Secretaria de Planejamento e Urbanismo	31.800,00
0204 - Secretaria de Administração e Finanças	410.164,00
0205 - Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo	780.432,00
0206 - Secretaria de Meio Ambiente, Tranp. e Ação Urbana	972.678,00
0207 - Secretaria de Serviços Sociais (FMAS)	379.316,00
0209 - Reserva de Contingência	46.000,00
ADMINISTRACAO INDIRETA – FMS	812.222,00
2301- Secretaria Municipal de Saúde – FMS	812.222,00
PODER LEGISLATIVO	295.550,00
0101 - Câmara Municipal de Campo Limpo de Goiás	295.550,00
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	690.000,00
2201 - Secretaria de Educação – FUNDEF	690.000,00
TOTAL GERAL	4.756.400,00

II - DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA

Despesas Correntes	4.321.516,00
Despesas de Capital	388.884,00
Reserva de Contingência	46.000,00
TOTAL GERAL	4.756.400,00

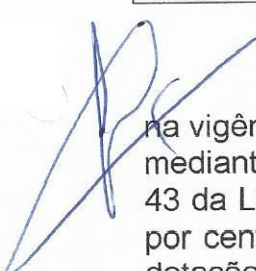
III - DESPESAS DISCRIMINADAS POR FUNÇÕES

01 - Legislativa	295.550,00
02 - Judiciária	44.574,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS
ESTADO DE GOIÁS

04 - Administração	678.220,00
06 - Segurança Pública	24.150,00
08 - Assistência Social	325.266,00
09 - Previdência Social	40.250,00
10 - Saúde	812.222,00
12 - Educação	1.417.762,00
13 - Cultura	7.360,00
15 - Urbanismo	439.710,00
16 - Habitação	11.500,00
17 - Saneamento	29.900,00
20 - Agricultura	21.850,00
23 - Comércio e Serviços	7.636,00
26 - Transporte	503.068,00
27 - Desporto e Lazer	45.310,00
28 - Encargos Especiais	6.072,00
99 - Reserva de Contingência	46.000,00
TOTAL GERAL	4.756.400,00

 Art. 5º - O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá abrir, na vigência deste Orçamento os Créditos Suplementares que se fizeram necessários, mediante utilização dos recursos definidos nos itens I, II e III dos §§ 1º, 2º e 4º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total das despesas fixadas nesta Lei para atender a insuficiência das dotações orçamentárias dos órgãos da Administração.

Art. 6º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a aprovar por Decreto o Orçamento Programa da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, relativo aos recursos do FUNDEF - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério e do FMS - Fundo Municipal de Saúde.

Art. 7º - Dentro do exercício financeiro, havendo necessidades, devidamente comprovada, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a realizar Operações de Créditos por antecipação de Receita, até o limite previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observado o disposto no § 8º, Art. 165 da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS
ESTADO DE GOIÁS

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2006.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS,
em 20 de dezembro de 2005.

JOAQUIM SILVEIRA DUARTE
Prefeito Municipal